



EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“CAPÍTULO
DA CARREIRA POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Art. O Anexo I e o Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar respectivamente, na forma do Anexo CCCXXII e do Anexo CCCXXIII a esta Medida Provisória.”

ANEXO CCCXXII
(Anexo I à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE
DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026



Delegado de Polícia	Especial	30.542,92	36.469,51	41.350,00
	Primeira	25.815,00	32.826,72	35.377,35
	Segunda	22.085,08	28.643,83	30.869,46
	Terceira	21.449,24	26.800,00	0 27.831,70

(NR)”

ANEXO CCCXXIII

(Anexo II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA
DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

a) QUADRO I: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE PERITO CRIMINAL E
PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

CARGO	CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Perito Criminal Perito Médico- Legista	Especial	30.542,92	36.469,51	41.350,00
	Primeira	25.815,00	32.826,72	35.377,35
	Segunda	22.085,08	28.643,83	30.869,46
	Terceira	21.449,24	26.800,00	27.831,70



**b) QUADRO II: VALOR DO SUBSÍDIO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE
POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA POLICIAL E AGENTE
POLICIAL DE CUSTÓDIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

CARGO	CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Polícia Escrivão de Polícia Papiloscopista Policial Agente Policial de Custódia	Especial	18.417,51	21.987,38	25.250,00
	Primeira	13.969,28	17.997,59	19.617,37
	Segunda	11.634,01	15.377,21	16.761,16
	Terceira	11.085,72	14.164,81	14.710,10

(NR)''

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa conferir isonomia das carreiras policiais mantidas pelo Poder Executivo Federal. Notadamente, eliminar distinção entre as Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal e as carreiras da Polícia Federal. Tal medida se fundamenta na necessidade de valorização e tratamento equitativo dessas carreiras com a Polícia Federal, considerando sua importância para a segurança pública nacional e a origem comum dessas instituições, traçando um paralelo histórico desde a Lei 4.878/65 até o antigo Departamento Federal de Segurança Pública.

As Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal têm suas raízes na Lei 4.878/65, que estabeleceu as bases para a organização da Polícia Federal.

O antigo Departamento Federal de Segurança Pública desempenhou um papel fundamental na história das instituições de segurança, servindo como precursor da atual estrutura de policiamento no Distrito Federal e contribuindo



para o desenvolvimento das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal.

É importante destacar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, cabe à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal. Além disso, o Distrito Federal é a sede dos três poderes da República e abriga as embaixadas com as quais o Brasil mantém relações diplomáticas. Essa conjunção de fatores aumenta a complexidade e a relevância da segurança pública no Distrito Federal.

Diante desse contexto histórico e considerando a relevância das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal para a segurança pública, propomos a inclusão no texto a das tabelas da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006 que estipula o quadro de remunerações da PCDF com vistas a conferir valorização dos profissionais da segurança pública do Distrito Federal, melhoria da capacidade de combate ao crime e da qualidade dos serviços prestados à população e estabelecimento de um marco legal que reconhece a origem comum dessas carreiras de polícia no país, promovendo a coesão e cooperação entre essas instituições.

Esta emenda se fundamenta nas leis existentes que estabelecem as carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil, incluindo a Lei 4878/65, a Lei 9.264/1996, bem como a Lei 11.358/2006, que trata da reorganização de carreiras policiais.

Com esta emenda, buscamos promover uma atualização significativa e necessária na legislação, refletindo a importância das Carreiras de Delegado de Polícia e de Polícia Civil do Distrito Federal para a segurança e o bem-estar de nossa sociedade.

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)

